

LEI Nº 722/97

**Autoriza o Poder Executivo a Aditar
Acordo de Parcelamento/Reparcelamento
De Dívida Para Com o Fundo de Garantia
de Tempo de Serviço.**

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome da Prefeitura Municipal de Mantenópolis-ES, aditar acordo de parcelamento com a Caixa Econômica Federal-CEF, (de acordo com a Lei Municipal nº.719/97 de 21/03/97), na forma da Resolução 202, de 12 de Dezembro de 1995, do Conselho Curador do FGTS, e da Circular CEF nº 77/96, de 07 de Novembro de 1996, relativo à dívida havida junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS.

Art.2º- O Poder Executivo, para garantir a avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do FPM- Fundo de Participação do Município, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art.3º- O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará nos Orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 22 de maio de 1997

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente